



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES DO
CREDENCIAMENTO 001/2024**

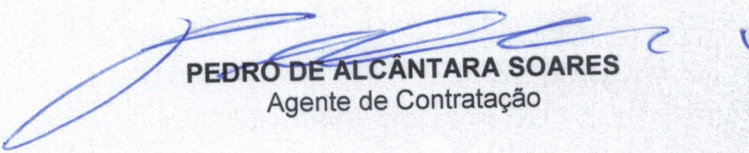
No dia vinte e três do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro às 15h30min, reuniu-se em sessão reservada, na sala de reuniões do Setor de Licitações, estando presentes os Agentes de Contratação **PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES** e **ZOSIMO ARRIVABENE JUNIOR**, para análise e julgamento das habilitações do referido Credenciamento, enviados até a data de 23/09/2024.

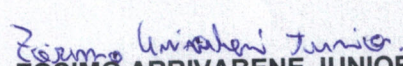
Foram apresentadas documentação do Leiloeiros PAMELA DE SOUZA ALVES, RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO, SANDRA DE FATIMA SANTOS, RONALD DE FREITAS MOREIRA, CAROLINE DE SOUSA RIBAS e LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA

Na análise das documentações apresentadas foi verificado que os Leiloeiros PAMELA DE SOUZA ALVES, apresentou Certidão da Junta Comercial com data anterior a publicação do Edital, conforme exigido no item 5.1 alínea "a", não apresentou proposta para solicitação do credenciamento, conforme exigido no item 5.2.2 e não apresentou relatório dos serviços prestados, conforme exigido no item 5.1 alínea "f", RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO, não apresentou relatório dos serviços prestados, conforme exigido no item 5.1 alínea "f", SANDRA DE FATIMA SANTOS, apresentou Certidão da Junta Comercial com data anterior a publicação do Edital, conforme exigido no item 5.1 alínea "a", não apresentou proposta para solicitação do credenciamento, conforme exigido no item 5.2.2 e não apresentou relatório dos serviços prestados, conforme exigido no item 5.1 alínea "f", RONALD DE FREITAS MOREIRA, apresentou Certidão da Junta Comercial com data anterior a publicação do Edital, conforme exigido no item 5.1 alínea "a", não apresentou proposta para solicitação do credenciamento, conforme exigido no item 5.2.2 e não apresentou relatório dos serviços prestados, conforme exigido no item 5.1 alínea "f", CAROLINE DE SOUSA RIBAS, não apresentou relatório dos serviços prestados, conforme exigido no item 5.1 alínea "f", LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA.

Na análise das documentações apresentadas foi verificado que o Leiloeiro LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, apresentou todas as documentações conforme exigido no edital.

Diante do exposto o Agente de Contratação decidiu por julgar **HABILITADO** o Leiloeiro LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA e conceder o prazo de 10 (dez) dias para regularização das pendências dos Leiloeiros PAMELA DE SOUZA ALVES, RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO, SANDRA DE FATIMA SANTOS, RONALD DE FREITAS MOREIRA e CAROLINE DE SOUSA RIBAS, conforme item 5.2.5 do Edital.


PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES
Agente de Contratação


ZOSIMO ARRIVABENE JUNIOR
Agente de Contratação